

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Lei nº 994/2018

Altera a redação dos incisos, I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único da Lei Municipal nº 712, de 24 de novembro de 2005 c/c art. 37 da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017 que alterou dispositivos da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004, então, em conformidade com art. 24, inciso XII e parágrafos, 149, § 1º, ambos da CRFB/1988, assim também, em respeito a Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, seus artigos 2º, 3º e 9º, e em respeito aos seus regulamentos como Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008; Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014; e Portaria MPS nº 360, de 30 de março de 2016, **faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

Art. 1.º - Os incisos I, II, III e IV do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 951/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57...

I - O percentual da contribuição mensal dos servidores ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, será igual a 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e 14,00% (quatorze inteiros por cento) sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

II - O percentual da contribuição mensal dos servidores aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações será igual a 14% (quatorze inteiros por cento), calculados sobre a parcela do benefício que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

III – O percentual da contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto pelo art. 80 desta Lei.

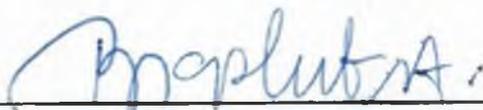
IV – O percentual da contribuição mensal complementar de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações para cobertura do passivo atuarial, calculada sobre a remuneração de contribuição cuja base é definida pelo § 2º deste artigo, passará a ser regulamentada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo em conformidade com o disposto pelo art. 80 desta Lei.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a aplicação da alíquota de 14,00% (quatorze inteiros por cento) determinada pelos incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal nº 712/2005 obedecerá o prazo nonagesimal.

Art. 3º - Durante o prazo nonagesimal será aplicada para ativos, aposentados e pensionistas a alíquota de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) regulamentada pela Lei Municipal nº 951/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros/PE, em 24 de março de 2018.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO